



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



LEI Nº 1.709/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E REORDENAMENTO URBANO, E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, NA CONFORMIDADE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica desafetado os bens imóveis a seguir discriminado, pertencente ao Município de Aquiraz, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial e disponível:

Imóvel I - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominando Parque Imperador, constituído pela Rua da Praça, localizado do lado par da Rua Portugal, distando 300,00m para o lado direito (nascente) da Av. da Liberdade, de forma regular medindo 12,00m pelas linhas de frente e fundos e 156,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área total de 1.872,00m², extremado: ao norte (frente) com parte da rua Portugal; ao sul (fundos) com parte da Rua França; ao nascente (lado direito) com os lotes 01 e 26 da quadra 01, com parte da Rua Espanha e os lotes 01 e 26 da quadra 04 ambos do mesmo loteamento, e ao poente (lado esquerdo) com a praça do mesmo loteamento, conforme matrícula nº 21.573, do Registro de Imóveis da 1º Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel II - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará,

Projeto de Lei nº 200/2023

De Autoria Do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

BT



denominado Parque Imperador, constituído pela Praça, localizado do lado par da Rua Portugal, fazendo esquina pelo lado direito (nascente) com a Rua da Praça, de forma irregular, perfazendo uma área total de 10.842,00m², medindo e extremado: ao norte (frente) 127,00m com parte da Rua Portugal; ao sul (fundos) 12,00m com parte da Rua França; ao nascente (lado direito) 156,00m com Rua da Praça, e ao poente (lado esquerdo) 192,00m com a Rodovia BR-116, conforme matrícula nº 21.574, do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel III - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído pela parte 01 da Rua Espanha, localizado do lado par da Av. da Liberdade, distando 72,00m para o lado esquerdo(norte) da Rua Portugal, de forma regular medindo 12,00m pelas linhas de frente e fundos e 300,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área total de 3.600,00m², extremado: ao nascente (frente) com parte da Av. da Liberdade; ao poente (fundos) com parte da Rua da Praça; ao sul (lado direito) com os lotes 01 ao 25 todos da quadra 04 do mesmo loteamento, e ao norte (lado esquerdo) com os lotes 26 ao 50 todos da quadra 01 do mesmo loteamento, conforme matrícula nº 21.575, do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel IV - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído pela parte 02 da Rua Espanha, localizado do lado par da Av. da Paz, distando 72,00m para o lado esquerdo(norte) da Rua Portugal, de forma regular medindo 12,00m pelas linhas de frente e fundos e 300,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área total de 3.600,00m², extremado: ao nascente (frente) com parte da Av. da Paz; ao poente (fundos) com parte da Av. da Liberdade; ao sul (lado direito) com os lotes 01 ao 23 todos da quadra 05 do mesmo loteamento, e ao norte (lado esquerdo) com os lotes 26 ao 47 e o lote 50 todos da quadra 02 do mesmo loteamento,

Projeto de Lei nº 200/2023

De Autoria Do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



conforme matrícula nº 21.576, do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel V - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído por parte da Rua Portugal, localizado do lado par da Av. da Paz, distando 72,00m para o lado direito(sul) da Rua Espanha, perfazendo uma área total de 9.161,00m² de forma irregular medindo e extremado: ao nascente (frente) 12,00m com parte da Av. da Paz; ao poente (fundos) 13,89m com a rodovia BR-116; ao sul (lado direito) 759,00m com a praça, parte da Rua da Praça, com os lotes 01 ao 25 da quadra 01 do mesmo loteamento, parte da Av. da Liberdade e com os lotes 01 ao 23 da quadra 02 do mesmo loteamento, e ao norte (lado esquerdo) 767,00m com terras de Jeová Dieb Gonzaga, conforme matrícula nº 21.577, do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel VI - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de camará, desta comarca de Aquiraz, estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído por parte da Av. da Liberdade, localizado do lado par da Rua Portugal, distando 300,00m para o lado direito (nascente) da Av. da Paz, de forma regular medindo 20,00m pelas linhas de frente e fundos e 156,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área total de 3.120,00m², extremado: ao norte (frente) com parte da Rua Portugal; ao sul (fundos) com parte da Rua da França; ao nascente (lado direito) com os lotes 01 e 26 da quadra 02 do mesmo loteamento, parte da Rua Espanha e os lotes 01 e 26 da quadra 05 do mesmo loteamento e ao poente (lado esquerdo) com os lotes 25 e 50 da quadra 01 do mesmo loteamento, parte da Rua Espanha e lotes 25 e 50 da quadra 04 do mesmo loteamento, conforme matrícula nº 21.578, do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel VII - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes de nºs 03 (três), 04 (quatro), 09 (nove) aos 37 (trinta e sete), 39 (trinta

Projeto de Lei nº 200/2023

De Autoria Do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



e nove) ao 47 (quarenta e sete) da quadra 01, conforme matrícula nº 18.050, do Registro de Imóveis da 1º Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel VIII - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes de nºs 03 (três) e 04 (quatro) da quadra 02, conforme matrícula nº 18.051, do Registro de Imóveis da 1º Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel IX - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de Euzébio, desta comarca, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes nºs 26 e 27 da quadra 02, conforme matrícula nº 5.713, do Registro de Imóveis da 1º Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel X - Um Terreno situado no lugar Jiboia, distrito de Euzébio, desta comarca, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes nºs 10, 11, 12, 13, 14, da quadra 02, conforme matrícula nº 2.505, do Registro de Imóveis da 1º Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel XI - Um Terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Euzébio, desta comarca, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes 01 e 02 da quadra 02, conforme matrícula 3.146 do Registro de Imóveis da 1º Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel XII - Um Terreno situado no lugar Jiboia, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes de nºs 26 (vinte seis) ao 30 (trinta) da quadra 04, conforme matrícula 18.053 do Registro de Imóveis da 1º Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel XIII - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes de nºs 06 (seis) ao 11 (onze), 14 (quatorze) ao 16 (dezesseis), 33

Projeto de Lei nº 200/2023

De Autoria Do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



(trinta e três) ao 41 (quarenta e um) da quadra 04 (quatro), conforme matrícula 18.052 do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel XIV - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de camará, desta comarca de Aquiraz, estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído pelo lote 03 (três) da quadra 05 (cinco), conforme matrícula 18.054 do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel XV - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de camará, desta comarca de Aquiraz, estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes de nºs, 10 (dez) ao 15 (quinze) da quadra 05 (cinco), conforme matrícula 18.055 do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel XVI - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de camará, desta comarca de Aquiraz, estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes de nºs 21 (vinte e um) ao 25 (vinte cinco) da quadra 05 (cinco) conforme matrícula 18.056 do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel XVII - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de camará, desta comarca de Aquiraz, estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes de nºs 28 (vinte e oito) ao 30 (trinta) da quadra 05 (cinco), conforme matrícula 18.057 do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;

XVIII - Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de camará, desta comarca de Aquiraz, estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes de nºs, 35 (trinta e cinco) ao 39 (trinta e nove) da quadra 05 (cinco), conforme matrícula 18.058 do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz;

Projeto de Lei nº 200/2023

De Autoria Do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



64



Imóvel XIX – Um Terreno situado no lugar Jibóia, distrito de camará, desta comarca de Aquiraz, estado do Ceará, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes de n^os, 46 (quarenta e seis) ao 50 (cinquenta) da quadra 05 (cinco), conforme matrícula 18.059 do Registro de Imóveis da 1^o Zona da Comarca de Aquiraz;

Imóvel XX – Um Terreno situado no lugar Gibóia, distrito de Euzébio, desta comarca, denominado Parque Imperador, constituído pelos lotes de n^os 18, 19, 20, 43, 44 e 45 da quadra 05, conforme matrícula 3.144 do Registro de Imóveis da 1^o Zona da Comarca de Aquiraz;

Parágrafo primeiro. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará de imediato, a Secretaria Municipal competente, a expedição de requerimento ao competente Ofício (cartório) de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, a abertura de matrículas correspondente às áreas desafetadas, caso não estejam registradas;

Parágrafo segundo: Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a realizar o processo de regularização e doação em favor das empresas, aqui já qualificadas nos termos desta lei, conforme sejam finalizados os processos de regularização administrativo e/ou judicial pelo Município dos demais lotes existentes no Loteamento Parque Imperador, na localidade de Jiboia desta Comarca, a Quadra 01, lote 38 e do lote 48 ao 50, matrícula 592; Quadra 01, lotes 05 ao 08, matrícula 15.513; Quadra 01, lotes 01 e 02, matrícula 6.353; Quadra 02, lotes 05 ao 09, matrícula 6.083; Quadra 02, lote 38, matrícula 6.083, matrícula 6.735; Quadra 02, lotes 16 ao 25 e 44 ao 50, matrícula 14515; Quadra 02, lotes 15 e 28 ao 37 e 39 ao 43, matrícula 592; Quadra 04, lotes 01 ao 05 e lote 31 e 32, matrícula 592; Quadra 04, lotes 12 e 13, matrícula 9.397; Quadra 04, lotes 48 e 49, matrícula 7.006; Quadra 04, lotes 22 e 47, matrícula 6.983; Quadra 04, lotes 24, 25 e 50, matrícula 6.895; Quadra 04, lote 23, matrícula 6.894; Quadra 04, lotes 17 ao 21 e lote 42 ao 46, matrícula 6.519; Quadra 05, lotes 01, 02, 26 e 27, matrícula 2.522; Quadra 05, lotes 16, 17, 40, 41 e 42, matrícula 6.734; Quadra 05, lotes 06, 07, 31 e 32, matrícula 9394; Quadra 05, lotes 08, 09, 33 e 34, matrícula 9395; Quadra 05, lotes 04 e 05, matrícula 592; do Loteamento Parque Imperador, na localidade de Jiboia desta Comarca, e que estejam devidamente contidos no rol de procedimento de regularização e doação previstas no Protocolo de Intenções e re-ratificação do protocolo de Intenções, ambos já citados na mensagem desta lei, firmado com as empresas aqui já qualificadas.

Projeto de Lei n^o 200/2023

De Autoria Do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

84



Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na Lei Orgânica do Município de Aquiraz, Ceará, bem como na Lei 8.666/93, autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no art. 1º desta Lei, estes já integrante do seu patrimônio dominial e disponível, às empresas VENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.891.294/0001-40, com sede à Avenida Barão de Studart, nº 1846 – A, Aldeota Fortaleza, Ceará e a empresa POMNE PARTICIPAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.878.455/0001-65, com sede na Av. Santos Dumont, nº. 2122, sala 1505, Aldeota, Fortaleza, Ceará.

Art. 3º. No escopo de viabilizar a retificação e/ou regularização do loteamento Parque Imperador, situado no Lugar Jibóia, onde se acham encravados as áreas e imóveis de que trata esta Lei, os quais serão objeto de futura doação à entidade privada indicada no art. 2º desta Lei, bem como no escopo de viabilizar os desmembramentos e unificações que se façam necessários a fim de que, após as devidas retificações, a totalidade do imóvel e áreas objeto da presente doação passem a ter a descrição constante no *caput* deste artigo, o Município de Aquiraz, Estado do Ceará, deverá expedir as competentes autorizações, licenças e demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo Único. Objetivando adiantar os procedimentos inerentes à implantação de empresas para o desenvolvimento de atividade econômica no município, aqui já qualificadas, que se compromete de implantar atividade comercial do tipo Concessionárias de Caminhões; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; manutenção e reparação de tratores agrícolas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores, dentre outras atividades constantes nos CNPJs do grupo empresarial, a que alude o art. 5º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de imediato, e atendidas as condicionantes do referido art. 5º, a ceder à donatária, a título oneroso, a propriedade e posse dos imóveis e áreas indicados no artigo 1º, desta Lei, bem como a outorgar a competente escritura pública de doação dos imóveis indicados no art. 1º, observadas as disposições legais pertinentes, ficando de logo a donatária autorizada a dar início à obtenção das competentes licenças e alvarás construtivos, bem como iniciar todas e quaisquer intervenções e obras.

Projeto de Lei nº 200/2023

De Autoria Do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Art. 4º. A doação dos imóveis de que trata esta lei destina-se para fins de interesse público e reordenamento urbano, com encargos à entidade privada, para os fins indicados no art. 5º desta Lei, na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Aquiraz, Ceará.

Art. 5º. Os imóveis e áreas objeto da futura doação, nos termos e indicadas no art. 1º desta lei, destinam-se à ampliação e/ou implantação, pela donatária, de implantação de empresas no município para o desenvolvimento de atividade comercial do tipo Concessionárias de Caminhões; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; manutenção e reparação de tratores agrícolas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores, dentre outras atividades constantes nos CNPJs do grupo empresarial, tendo os seguintes encargos condicionantes:

a) os imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade a que se destina, conforme prescreve o *caput* deste artigo;

b) a donatária obriga-se a iniciar os trabalhos de ampliação e/ou implantação de empresa do tipo de atividade comercial do tipo concessionárias de caminhões; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; manutenção e reparação de tratores agrícolas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores, dentre outras atividades constantes nos CNPJs do grupo empresarial, a que se destina, de iniciar os investimentos de implantação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação dos imóveis, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão do que versa o §1º deste artigo;

c) a donatária arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro;



d) a donatária obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;

e) a donatária obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz, Ceará, no acompanhamento da instalação e funcionamento da referida empresa distribuidora, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;

f) a donatária compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

§ 1º. O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, *bem como das obrigações descritas nas alíneas*, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município do Aquiraz, podendo a reversão ser através de Lei Municipal, ou por ordem judicial.

§ 2º. É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, sem prévia anuência do Município, de quaisquer dos direitos sobre os imóveis e áreas a serem doadas, pelo prazo de 05(cinco) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto à instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

I – A vedação a que alude o § 2º. desta cláusula, não envolve eventual alienação dos imóveis e áreas para sociedade integrante do mesmo grupo econômico da donatária ou para empresa(s) por ela controlada ou dela subsidiária, integral ou não, ficando, entretanto, a adquirente, sujeita as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Em caso de falência, concordada, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto de doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 05 (cinco) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do parágrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data de sua publicação, com a ressalva prevista na alínea “b”, do art. 5º desta Lei.

Projeto de Lei nº 200/2023

De Autoria Do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 7º. Quaisquer transações jurídicas envolvendo o bem desafetado e doado por esta lei, conforme indicados no Art. 1º, objeto de futura doação, não trarão quaisquer ônus para o Município de Aquiraz, Ceará, sendo, ainda, que todos os custos com escrituração e registro correrão por conta da sociedade comercial beneficiária da doação autorizada por esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 200/2023

De Autoria Do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57